

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 075/2022/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022**
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 26 de agosto de 2022, às 16 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 159ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21 de julho de 2022.

3. COMISSÃO:

Membra: Erika Akemi Kimura
Membro: Wesley Callegari Cardia
Membro: Adilson Dias Oliveira

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicação para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do Ofício nº 358/2022/GM-MME, recebido em 11 de agosto de 2022, para verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **JOÃO MÁRIO CALDANA RUFINO** para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal titular**, representante do Ministério de Minas e Energia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016 e consoante Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 8.369/2021, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.



6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: como a NUCLEP é classificada como empresa de menor porte, foi encaminhado a este Comitê o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal para empresa estatal de menor porte, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Neste ponto, verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido e assinado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:

o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações¹ da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:** o Indicado apresentou diploma No Curso de Engenharia Mecânica na Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Centro de Ciências Tecnológicas – FEJ (reconhecido pela Portaria MEC nº 1.240/79, DOU 28/12/1979), atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 2º, inciso I, alínea “c” e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; **c) experiência profissional:** o Indicado, empresário, declarou a experiência como diretor, sócio proprietário, na empresa Rufino’s Construção e Montagem EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída em 02 de outubro de 2019, enquadrada na condição de Microempresa, totalizando dois anos e dez meses de experiência como diretor.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, não se constatou qualquer

¹ <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>



fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

Até o momento do fechamento da presente ata, não foram encaminhados pela Coordenação-Geral de Participações Societárias da Secretaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia, o comprovante de aprovação prévia do nome indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, pela aprovação da indicação do Senhor **JOÃO MÁRIO CALDANA RUFINO**, para eleição no cargo de Conselheiro Fiscal, com duas ressalvas; a saber: **não preenchimento da experiência de 03 (três) anos em cargo gerencial em empresa (o indicado apresenta 2 anos e 10 meses, atingido os 3 anos, este requisito estaria atendido); e ausência, até o presente momento, de aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República (art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 c/c art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022).**

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.



– NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) de Londrina;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) de Londrina;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada,

 Documento assinado digitalmente
WESLEY CALLEGARI CARDIA
Data: 08/09/2022 21:48:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

WESLEY CALLEGARI CARDIA

Membro

 Documento assinado digitalmente
ERIKA AKEMI KIMURA REIS
Data: 16/09/2022 15:30:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ERIKA AKEMI KIMURA

Membro

ADILSON DIAS OLIVEIRA

Membro

 Documento assinado digitalmente
ADILSON DIAS OLIVEIRA
Data: 02/09/2022 12:27:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 075/2022/COPEL-NUCLEP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022**
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 26 de agosto de 2022, às 16 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Participaram da Reunião a totalidade dos membros do Comitê, conforme acordo entre os membros sobre data e local da reunião.

3. MEMBROS DO COMITÊ PRESENTES:

Erika Akemi Kimura
Wesley Callegari Cardia
Adilson Dias Oliveira

4. TEMAS TRATADOS:

4.1 - Avaliação da indicação do Sr. **JOÃO MÁRIO CALDANA RUFINO** para o cargo de **Conselheiro Fiscal titular da NUCLEP**. Após avaliação os integrantes do Comitê deliberaram por fazer seu parecer em documento “in separatum” e exclusivo para esse fim.

4.2 – Os integrantes do Comitê decidiram elaborar o seu Regimento Interno. O membro Adilson disse que a Senhora Patrícia já tem um modelo que nos servirá de base para estruturar um que defina a estrutura, atuação e conduta deste Comitê.

4.3 – Uma vez que foi comandado a este Comitê deliberar sobre pontos sensíveis e de decisão imediata sobre suas regras e procedimentos decidiu-se:

4.3.1 – Prazo do mandato – Os integrantes do Comitê exercerão suas atividades como membros efetivos pelo prazo de 03 (três) anos a partir de sua eleição, permitida uma única reeleição. Frise-se que os atuais integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração foram eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia em 21 de julho de 2022 em sua 159ª Reunião.

4.3.2 - Remuneração – Os integrantes do Comitê exercerão seus mandatos sem remuneração. Todavia, uma vez que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST autorizar o pagamento aos integrantes de Comitês de Pessoas,



Elegibilidade, Sucessão Remuneração das estatais, o valor será estabelecido pela instância competente, observados os critérios definidos por aquela Secretaria.

4.3.3 - Eleição de Presidente – Os integrantes do Comitê elegeram nesta reunião como seu presidente o senhor Wesley Callegari Cardia que aceitou a incumbência agradecendo aos demais membros pela confiança nele depositada.

4.4 - O Senhor Adilson Oliveira explanou sobre a demanda de curso do IBGC para membros de Comitês de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que fora lançado por aquele Instituto. Uma vez que não havia mais tempo hábil para inscrição dos integrantes desse Comitê e como não constava da RDE da Companhia ficou avençado que o curso será incluído na próxima RDE, permitindo aos integrantes desse colegiado participar de uma próxima edição do curso pelo IBGC.

Nada mais havendo a ser tratado para esta data, o Presidente deste Comitê, eleito nesta oportunidade, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada.

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY CALLEGARI CARDIA**
Data: 02/09/2022 17:47:57-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

WESLEY CALLEGARI CARDIA

Membro

Documento assinado digitalmente
 **ERIKA AKEMI KIMURA REIS**
Data: 16/09/2022 15:31:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ERIKA AKEMI KIMURA

Membro

ADILSON DIAS OLIVEIRA

Membro

Documento assinado digitalmente
 **ADILSON DIAS OLIVEIRA**
Data: 02/09/2022 12:29:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

